

1845

Junho das Setas da Fazenda

119

247



~~Osório~~
~~Cap. 4º D. 123~~

11

Auto do ~~interdito~~ das bens do
nado e por Paula Isabel de Sá, em
que são



Paula Isabel de Sá

Interdito

Domíngos Antônio de Sá, e Luiz de Sá.

9
Interdito

Autoação

Auto do Nascimento do Vasco Subor
Jesus Christo em mil e cento e setenta e cinco
e cinco, no dia do mês de setembro
de mil e cento e setenta e cinco,
em uma cidade de Curitiba, em uma
cartório, antes de uma petição com despacho
do Paulo José das Setas da Fazenda
d'esta Província para efeito de se
proceder nos termos da mesma.
Do que para certidão se fez esta autoação.
Luiz de Sá Cap. 4º D. 123

[Signature]

2
^{no} Hon.^o S. P. J. ^{no} J. J. J.

dos Títulos da Fazenda
Provincial

Tão cedo intimados do Supp.^o para vir dar
esclusa a inventario nisi prius em seis dias
do intimação - Com o que se procedeu
Sobredito Salvo

Se a Fazenda Provincial,
por seu procurador fiscal aban-
do assignado, que havendo fol-
heado, he cessa de um anno,
D. Thabit de Taria, comissario
de Domingos Antonio de
Taria, morador no quartelão
de Boacanga d'este termo, des-
xando luno de valor superior
a 20.000.000, segundo a esti-
moção feita, - e como até agora
não se tenha procedido a in-
ventario cessa luno, - vem ao
seu requerer a S. P. J. J. J. de
obrigar a intimação, sob as
peças do lio, ao cabeço de cada
para prestar juramento de
inventariante e fazer a descripção
dos referidos luno em prazo ra-
zonal, a fim de fazer de
effectivo o pagamento do im-
posto devido a mesma Fa-
zenda, especialmente o que
verá sobre o inventario mor do
cópia.

Títulos tomados

P

P. 66^{to} - un 9 de Novembro del 1895
Carr. 2^a Clase

deferimento 1^a

E. P. M^{ee}

Curitiba, 8 de Novembro 1895

O Procurador Fiscal

João José Sodré



João José Sodré

3
Certifico que ha um anno mais ou me-
nos falleceu no quartirão do Baixin-
ga D. Isabel mulher de Domingos
Antonio de Faria, deixando bens e es-
cravas, segundo me consta em valor
superior a 20:00000, deixando filhos
maiores, de ida de e sem orphãos.

O que daei minha fé.

Curitiba 6 de Novembro de 1875

Official de Justiça
Miguel Fer. Sira



- Y recetada -

Asas trase deis do mez de Novembro
do mil eito e setenta e cinco
punto e setenta e cinco e man
dados que em presentu de
n. En. D. Juan de la Cruz, e
criado seu



O Doutor Joaquim Guarais Silveira da Costa Junior, Primeiro Substituto no exercício do cargo de Juiz das Causas da Fazenda desta Comarca de Paranaí 72

Mando a qualquer Official de Justiça desta Comarca que se for apresentado, vindo por mim assignado e em seu cumprimento se dirija ao Quartelão do Desembarque e ali intimar a Domingas Antunes de Luria para vir perante este Juiz dar o inventario de bens de sua casa por sua esposa mulher Dama Isabel no prazo de sete dias, sob as penas da Lei, e hum assign jurar e cumprir este juramento de inventario ante.



O que cumprido. Passado nesta cidade de Curitiba, aos nove dias do mez de Novembro de mil e oitocentas e setenta e cinco. Eu D. Antonio de Souza e Silva.

Coro



9 de 1875

Antônio de Souza e Silva

Certifico que em virtude do
mandado retro fui ao lugar Boxi-
ninga, e ali intimada Domingos
Antonio de Saria por todo conte-
udo do mandado do que bem sciante
ficou, e deu fe
Luzitla 13 de Novembro de 1875
Official de Justica
Abigail Per.ª Sira

Citacao 8.000
conducao 8.000
P.ª 16.000
Sira

S



- Juramento -

Nas dezessete dias do mez de Junho
 do anno do Nascimento do Nosso Se-
 nhor Jesus Christo de mil e cento e
 setenta e cinco, nesta Cidade de Cum-
 tyba em casas do Doutor Joaquim Gua-
 cio Silveira da Matta Junior, promi-
 to substituto em exercício do cargo de
 Juiz das Fitas da Fazenda desta Provin-
 cia do Paraná, onde fui vindo em Es-
 creição de sua carga ao dia de namica-
 do, aqui presente e inventariante Jo-
 uingos Antunes de Faria para o fim
 de prestar Juramento e ser inventa-
 riante e Publicar o casal do apelido
 de sua finca mulher Isabel Elca-
 ria; pelo que, elle foi obrigado jura-
 mente aos Santos Evangelhos em
 um livro de elle em que faz sua mais
 Divida e prometter dar a inventa-
 rio todas as bens devidas por sua
 finca mulher, sem occultar nenhum
 sob pena de ser perjuro, pena a par-
 te que elle tocar no presente inventa-
 rio. Pelo juramentado foi dito que
 sua mulher Isabel Elcaria falleceu
 no dia vinte e tres de Maio do cor-
 rente anno sem testamento, deixando
 duas herdeiras necessarias; a saber:
 Joia Antunes de Faria, casada, mo-
 radora no Paraiminga, e Elcaria, ca-
 sada com José Ribeiro Pinto Nazario,
 morador no Paraiminga, que



D
 ~~~~~



as bens ditas são mais ou  
menos os seguintes. Um sitio com  
casa coberta de telhas, estuqueiras,  
bun pitarias e terrais de capoeira  
e pastagem. Um terreno de plantação  
no lugar Capixiu, segundo as escri-  
pturas que ha de apresentar no acto  
da arabitacao. Um terreno de herança  
no Cacoticoa, segundo a carta respec-  
tiva e scriptura. Outro dito de herança  
no Arraial Luimado. Uma escrava  
de nome Maria e sua filha e  
cinco annos, mais ou menos. Um  
escravo Joaquin, e sua mulher e sua  
filha annos. Algumas cabeças de  
gado vacum. Uma tropa de bestas  
arruada, e alguns cavallos, e tam-  
beim objectos de casa. Dize mais  
que protesta apresentar alguma cau-  
sa mais, e não temha d'ella se es-  
quecido. E nada mais havendo  
a declarar, mandou o juiz lastrar  
e presenar termo que assigna, e em  
o firmamento, que por não saber  
escrever em juizo do Capitão Joaquin  
Joze Belarmino Pittencourt que a  
sua roça assignasse. Eu Damaso  
Lan. J. P. de Denim escrivão.

Joaquin Joze Belarmino Pittencourt  
Certifico que intimei a esta Cidada  
ao Doutor Joze Joze Pedrosa, Procurador



Procurador Fiscal da Presidencia Pro-  
 vincial, e no seu sitio no Patatuba,  
 ad inventariante Domingos Antonio de  
 Faria, Joao Antonio Faria, herdeiro e a Est. 15000  
 Vide: herdeira Elisaria; o que huns se sentes pi- Cant. 10000  
 foi in, carai para comparecerem a audi- Est. 4000  
 timada no dia no dia primeiro do Janeiro  
 a herdeira Elisaria as dez horas da manhã,  
 Maria, assim do se laudarem em aca-  
 carada, Elisaria que avaliarem os bens  
 e não descriptos no presente inventario.  
 seu ma Elisaria, 12 do Terceiro de 876

vide O Escrivão, Paulo Carvalho Dittmann  
 M. M. J.

Boavista

No primeiro dia do mez de Janeiro  
 do mil e trezentos e setenta e seis no esta-  
 do da Elisaria, em casa do Doutor  
 Agostinho Amalino de Leão, Juiz das Tri-  
 bus da Fazenda desta Provincia de Boavista,  
 onde fui vindo no exercício do meu cargo  
 ao diante mencionado, e hi compareci  
 o inventariante, e huns do casal Do-  
 mingos Antonio de Faria e Doutor Joao  
 gau Carvalho, Procurador Fiscal Provin-  
 cial, a realida dos demais herdeiros,  
 foi por elles declarado que nichão se  
 laudam em avaliadores que possuão aca-  
 rar os bens pertencentes a Elisaria da  
Elisaria Elisaria de Faria, em vir-  
 tude da intimação que tiverão; por tanto  
 ad common acordo laudaram se nos  
 seguintes Elisaria Elisaria Elisaria Elisaria



Trazida de Freitas, por parte do inventarian-  
 te, e Pedro Samudio de Campine, por parte  
 do Doutor Procurador Fiscal; as quaes fo-  
 raõ assime nomeadas, e approvadas pelo  
 Doutor juiz, ordenando que fassam in-  
 timatos para prestarem o competente  
 juramento e, em arte designada, e dia  
 para ter lugar a avaliação das bens  
 descritos e mais as que estiverem por  
 descrever. Com vista do que laçou o  
 presente termo, que camo foy assignado  
 o Doutor Procurador Fiscal, e a rego do  
 inventariante assignado Bernardino de  
 Freitas Saldauba. Em Damasco em 22 de  
 fevereiro, escripto e assinado.

A. H.

Certifico que antecio no Patrocinio  
 cont. 15000 as avaliações nomeadas Doutor Tertu-  
 lio. 20000 liras Trazida de Freitas e Pedro Sam-  
 uel. 8000 ainda de Campine para prestarem ju-  
 ramento no dia quatorze de corrente. O que  
 bem se cumpre.

Curitiba, 10 de Dezembro de 1773

O Escrivão,

Joaquim de Camargo

Juramento

Nas quatorze dias do mez de Dezem-  
 bro do mil setecentas e setenta e seis,  
 nesta cidade de Curitiba, em casa  
 do Doutor Agostinho Amalrico de Sá,  
 juiz das Partes da Fazenda Real,

3

d'esta Provincia, onde fui vindo  
 em Escrivão de seu cargo adian-  
 te nomeada, comparecendo a Santos  
 Portugal e Sizaia de Freitas e Cida-  
 dai Pedro Sarmiento de Sampin,  
 avaliadores nomeados, para o fim 14000  
 de prestar-me juramento; em vista  
 do que a Santos fiz de jurar aos mes-  
 mos juramento aos Santos Evan-  
 gelhos em meu hore d'elles me que  
 prezaria suas mãos direita e pro-  
 metteria fielmente cumprir, ava-  
 liando os bens do espalio da pinda  
 Isabel de Saria, e em toda a sua  
 consciencia, sem prejuizo de algum.  
 E por tanto sendo assim acito e  
 presente juramento por elles avalia-  
 dor. Do que para eantax mandam  
 o fiz lavrar e presente termo me que  
 com os juramentos os assigna. Em  
Pindas Lav. Ant. Escrivão de Saria

A Hei  
 Sente liano Sizaia de Freitas  
 Pedro Sarmiento de Sampin



Certifico que intimei aos ava-  
 liadores Santos Portugal e Sizaia  
 de Freitas e Pedro Sarmiento de Sam-  
 pin para prestarem a avaliacao  
 no dia vinte do corrente no lugar  
 Poti-atuba, e hem assigna de Sarmen-  
 to Sarmiento Sarmiento Sarmiento de Sa-  
 ria e as herdeiras Joao Sarmiento de

*[Handwritten flourish]*

Ext. 51000  
Ext. 51000  
115000

Faria e frei Ribem. Paulo Nazario,  
como caheia de sua mulher, para  
assistir-me; e que hum seicento pe-  
cunio.

Comitiba, 14 do Junho de 1872.  
O Escrivão,  
Gamarolan Bittencourt

### Auto de Avaliação

As vinte e duas do mez do Junho  
de mil oitocentos e setenta e sete no  
lugar Petropolis em casa de Lu-  
is Antonio de Gamarolan e Putaria de  
Faria, onde foi ouvido o Doutor Agasto-  
rino Amalrico de Saes, Juiz das Leis  
da Fazenda Vista Branca, e o Ju-  
go Escrivão de seu cargo, adiante me-  
necado, com os avaliadores juramen-  
tados Doutor Pertuliano Saldanha de  
Fruitas e Pedro Sarruido de Dampim;  
pelo Doutor Juiz, foi adunado que el-  
les avaliadores procederam a exa-  
me e avaliação dos bens descritos  
no presente inventario: e que assim  
adunado foi declarado por elles a va-  
liadades que já tinham procedido a  
respective examem em todas as bens des-  
criptos e exhibidos pela Inventarian-  
te em diversas localidades, tendo  
elles feito as viagens necessarias, e  
cuja por consequente a avaliação  
na forma de seus juramentos do  
seguinte modo: Moçoiz,

Paulo

Est. 5000  
Lut. 5000  
11000

Faria e filho Ribeiro Pinto Nazario,  
como cabeça de sua mulher, para  
assistir-me; e que havi-sei comto pe-  
cunio.

Em tyta, 14 do Junho de 1812  
O Escrivão,  
Gomarao da Bittencourt

### Auto de Avaliacao

As vinte e duas do mez do Junho  
de mil oitocentas e setenta e sete no  
lugar de Petropolis em casa do Lu-  
thervariante Domingos Antonio de  
Faria, onde foi ouvido o Doutor Agasti-  
rcho Amalino de Saes, Juiz das Leitas  
da Fazenda desta Provincia, e mi-  
go Escrivão de seu cargo, adiantado  
meado, com os avaliadores juramen-  
tados Doutor Tertuliano de Souza de  
Souza e Pedro Sarmiento de Campino;  
pelo Doutor Juiz foi adunado que el-  
les avaliadores procederam de exa-  
me e avaliacao dos bens descritos  
no presente inventario: e que assim  
adunado foi declarado por elles ava-  
liadores que ja tinham procedido de  
respeito ao mesmo em todos os bens des-  
criptos e exhibidos pela Inventarian-  
te em diversas localidades, tendo  
elles feito as viagens necessarias, de-  
rão por consequente a avaliacao  
na forma de seus juramentos de  
seguinte modo: M. de S.

*[Signature]*

- Moyses Semoruntis -

Uma trapua cam quinze buntas arradaad  
 e uma egua maderriha, quã avaliada em  
 proo quinhentas quaranta e cinco mil réis 545.000  
 Paus cavalhas, sendo um saimo e outros li-  
 buno, por setenta mil réis, que são 80.000  
 Tres eguas, sendo uma baia, outra rasi-  
 sha e a outra ovejira por sessenta mil réis 60.000  
 Uma junta de bois camiras por setenta mil réis 80.000  
 Uma dita, sendo um bai ainda tauro  
 quã avaliada por sessenta mil réis 60.000  
 Pese Passas por trezentas mil réis 300.000  
 Uma navilha de ouro amuro por vinte mil réis 20.000

- Escravos -

Um escravo ad nome Joaquin cam de-  
 zete annos, pardo, quã avaliada por um  
 cento e sessenta mil réis, que são 160.000  
 Uma dita ad nome Elbaria cam cinco-  
 enta annos, preta, por sessenta mil réis 60.000

- Pais -

Uma casa coberta de telhas cam paredes  
 de alvenaria de pedra e cal, dividida, para-  
 da e assobhada no Pissinianga, contendo  
 porcos, marcos e terrenos de planta, potrei-  
 ro e bompitorias, por quatrocentos de réis 400.000  
 Um herdal no Arraial Encimado por  
 duas centos de réis, que são a margem 200.000  
 Um dito no Arraial Chiro, por tres centos de réis 300.000  
 Um dito no Capão das Cabras no Pissini-  
 ga, quã avaliada por duascentas mil réis 200.000  
 Um terreno de planta no lugar Capinã  
 d'umunivado - Ponta Preta - por um cento de réis 100.000  
 Um dito no mesmo lugar d'umunivado

13.133.000



13: 1834 em dousmilleto - Salto - por um esulto  
1.500.000 e quinhentas mil ruz, que sao paiva.

Assim por este modo nada mais haam.  
14: 638.000 do a avaliada de a Dantem yuz, por fiada  
a presente avaliada e mandada laam  
o presente auto me que cam a yuz as-  
signai. Cm Damao Cam. 19. 1834, co-  
municar, resencia.

*Alfonsinho de Lima*

*Intervento da Junta de S. Paulo*  
*Pedro Sacramento de Barros*

*Alfonsinho*

As dezete dias do mes de Abril  
de mil oitocentos setenta e sete  
foi o auto de a avaliada de a  
muitissimo Dantem yuz, que me  
de S. Paulo, que do S. Paulo de a Fazenda.  
Cm Damao Cam. 19. 1834, resencia

*Alfonsinho*

Intervento e inventario da Junta  
de S. Paulo de a avaliada de a  
Cam. 19 de Abril de 1834

*Alfonsinho*  
*Publico*

No numero dez, mes de maio, do anno de a  
em um cartorio e despacho a cima do  
Dantem yuz, das S. Paulo. Cm Damao Cam. 19. 1834,  
resencia.

*- Junta de -*

As vinte e um dias do mes de Abril de  
mil oitocentos setenta e sete, foi o auto  
de a avaliada de a Dantem yuz, que me  
de S. Paulo, que do S. Paulo de a Fazenda.  
Cm Damao Cam. 19. 1834, resencia

*Alfonsinho*



O Doutor Agostinho Cruzado  
do Brás, Juiz das Leis da Comarca  
d'esta Província de Paraná

Mando a qualquer official  
de justiça d'este Juizo, a quem es-  
te for apresentado, ou por mim  
assignado, e em seu cumprimento  
de dirigir ao lugar Potiatuba  
para intimar ao Inventariante  
Pamungos Antonio de Laria para  
vir a este Juizo, no prazo de oito  
dias, fazer as ultimas declarações  
no inventario que se está proce-  
dendo das bens deixados pela mu-  
lher sua, mulher Isabel de Laria;  
e bem assim aos herdeiros Joao  
Antonio de Laria e Joao Ribeiro  
Pinto Nazario, por caberem a sua  
mulher, para o fim de, com o Ju. de de:  
inventariante, procederem em segui-  
da a limpeza de partilha que se para  
no lugar no dia vinte e cinco do abimpe  
corrente, e as dez horas do dia e de  
na sala das audiencias. O que parti-  
cumpram. Passado em mim no ab.  
curtorio de esta cidade de Curitiba a 11 de  
ago de 1840 a 11 de abril de mil oitocen-  
tas e setenta e sete. Eu, o Juiz de ar-  
reio de Curitiba, assinado e selado.



A. Souza de Laria



Cartão, que fui aos quartelões do Boicimanga e Portia tumerim e ali intimei as peças que constão do presente mandado, o que tem sciente ficaram. Preferido é verdade que sou Sr.

Curitiba 21 de Abril de 1847

Official de Justiça  
Niquel Ber. Siva

Conta

Scitação 6000

diligencia 8000

Condução 8000

26000

Declaração

Assim sendo e visto de as  
de um, de Abril de mil oitocentos e sessenta e sete nesta cidade de Curitiba, no caso do Doutor Agostinho Carmelino de Sá, Sr. das Frelas da Fazenda desta Província, sendo juiz no no Esminho de seu cargo adiante nomeado, aqui compareceu o Sr. Fortunato Damasceno Antunes de Faria para a fim de fazer as seguintes declarações, em virtude do juramento prestado, em virtude do que passa a declarar o seguinte: que o monte nada tem, e que de um de um João Firmeiro Prosepio quarenta mil réis, proximo de um monte que lhe pai ovidida, e que o melhor João Ribeiro Antunes Navarro é a de um de um monte de um e tantos mil réis de diubios que

Am

- que elle declarante deu emprestado,  
 por cuja Divida tem obrigação, que  
 apresentara antes da partilha, e  
 finalmente declarando que a despesa  
 e custas puaal da inventarianda foi  
 feita por elle declarante, e não dese-  
 ja que se haia em conta no ino-  
 ventario. Nada mais havendo a decla-  
 rar, lavrei o presente termo que as-  
 signa o Doutor Jmz e a rogado decla-  
 rante por não saber escrever assi-  
 gnado o Capitão Francisco Antão  
 do Couto. Cujo D. D. M. A. S. J. M. D. 1773  
 mereceu copiar.

*F. J. M.*

Francisco Antão do Couto

*Alimpacão*

No mesmo dia, mey e acudo, no  
 o mesmo lugar porante o Doutor Jmz  
 Trinho Amalino do Leão, Jmz das Cui-  
 tas da Fazenda desta Província, ante  
 me a chana, em Escrivão do seu car-  
 go, presentes o Inventariante Jo-  
 zé Domingos Antão do Leão, as herdei-  
 ras Joas Antão do Leão e a herdei-  
 ra Maria da Annunciação Leão,  
 faltando a nochoa do marido des-  
 ta Joas Ribeiro Pinto Nazario, pelo  
 Doutor Jmz foi ordenado que se trata-  
 se da alimpacão das partilhas do  
 presente inventario, em virtude do  
 que foi pelo Inventariante, e ali se



do casal, requerido para, diga requirido que sua meação caubasse a caisa na proximidade, deis Escravos, uma Junta de bois avaliada por oitenta mil reis e metade do herdeal no Marmelheiro. Pelo herdeiro Joo Antonio de Faria foi requerido para seu pagamento; e seguinte: metade do herdeal no Marmelheiro, a Boa Vista, a Salto e o restante no que, isto é se a herdeira interessar na Boa Vista assiste de se termo. Digo pela herdeira e barria da Amunicação Faria foi requerido para seu pagamento as seguintes: o termo de usunidade Salto, a Boa Vista; assim tambem foi pelo herdeiro Joo Antonio de Faria pedido para seu pagamento as mesmas terras que pediu a herdeira sua irmã e a metade das terras do Carmelheiro. E seguindo a lavoura e se para avaliar, diga para partilha nobriquediro Joo Antonio de Faria e no Capital Joo e Manuel e barques da Silva, que foram de common acordo acertos, e approvadas pelo Doutor, juiz, que ordinam possim intimados para prestar seu juramento, marcando se Escrivão da e para para ter lugar a partilha, e ahi proceder-se ao calculo, indo os autos em vista ao Procurador Fiscal, depois de se dar Vellas vista ao herdeiro Nazario.

Nazario, por cabeca de sua mulher.  
 Logo para exister laarri a puen-  
 te unto que assigna o fiz, a rogo do  
 Suorintariente, por nao saber quem  
 assigna o Capitao Francisco Suro-  
 nis da Costa e a rogo da horduna as-  
 signa Pedro Simoes Ribeiro. Com  
 Pannas, em 1812, seriao unicas.

Amembur de Leon  
 Francisco Simoes de Albuquerque  
 Pedro Simoes Ribeiro  
 Joao Antonio de Jesus



- Quantada -

Das mil e cinco riaz do mny  
de fluit de mil oito euitas se-  
tenta e sete juro a nro autas  
a pene, ai qm me pmo se nro.  
Luis Puncasolun ~~apito~~ es-  
em 10 de m.

*[Faint handwritten scribble]*

*[Faint handwritten mark]*

*[Faint handwritten mark]*

Memo Emoff Pro juiz dos Feitos da  
Fazenda.

Como segue,  
em 25 de Abril de 1874  
A. E. P.

José Ribeiro Tinto Nazario, por  
causa de sua mulher Maria d'An-  
nunciação, tendo sido intimado por  
mandado de V. Ex.ª para em audiência  
de hoje assistir ao acto da alimpa-  
ção de partilhas no inventario a que  
se está procedendo por esse quizo dos  
bens deixados por sua finada sogra  
Izabel de Faria mulher de Pêssingos  
Antonio de Faria e não o podendo fa-  
zer, requer a V. Ex.ª que digno se de man-  
dar fazer os autos com vista por 24 ho-  
ras ao seu advogado, constituído pelo  
instrumento junto, a fim de allegar o  
seu direito.

C. P. M.ª

Curitiba, 25 de Abril de 1874.

O advogado  
generoso requer dos Senhores



IMPERIO DO BRAZIL



Provincia do Paraná.

TABELLIÃO

Nestor A. M. Borba.

TRASLADO

Procuração bastante que faz

José Ribeiro Pinto Nasario.

Saibão quantos este publico instrumento virem, que sendo no anno d o nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e sete aos vinte e quatro do mez de Abril - n'esta cidade de Curityba, em meu cartorio compareceu José Ribeiro Pinto Nasario.

reconhecido de mim e das testemunhas no fim assignadas perante as quaes - por elle me foi dito que constituia seu procurador por e e por ea - beca de sua mother Maria da Annunciação, nesta cidade de Doutor Generoso Marquez dos Santos, com poderes especiais para represental-o em todos os termos do inventario dos bens de sua finada sogra mother de Pomingo, Antonio de Faria, e - quanto tudo que for a bem de seu direito, prestar todo o obrito juramento, averbar suspeições, assistir a todos os actos de me - me inventario, interpor todos os recursos legaes e subtabiliem esta em quem lhe convier. E de como assini e disse



do que dou fe' fiz este instrumento que lhe  
leu acitou e assigna com os Testemunhas  
Antonio Carlos Pereira Soares e Fran-  
cisco Barbosa de Andrade Brito - perante  
mim Nestor A. M. Borba, Tabelião que o  
escrevi - Josi Ribeiro Pinto Nascido - Antonio  
Carlos Ferreira Soares - Francisco Barbosa  
de Andrade Brito - Traslada do livro  
de notas numero vinte e seis a folhas setenta  
verso a que me reporto. Curitiba, 24 de Abril  
de 1877. - Eu Nestor Borba, Tabelião  
subscrisi, escrevi e cumpru com pulcras  
e seg.

Em test<sup>o</sup> de Verd<sup>e</sup>

Nestor Borba

Cur, 24 de Abril de 1877



*[A long, wavy, decorative flourish or scribble extending vertically down the page.]*

em Vista em

Nas unta e em o dia do ...  
Abril de mil e oitocentas e setenta e sete  
fado e os autos e em vista dos autos  
e quatro haue no Ducto ...  
quos das Santos, advogado de ...  
ro, p... Rit, uno Pinto e ...  
Guiana ...

É nullo todo o processado  
desde a louçação de anotação  
res.

Para esse acto primordial  
do inventario não foi citada  
nosso constituinte, e sem  
sua mother, não abstan-  
te constar do termo de  
juramento e primeiras decla-  
rações do inventariante a fl 5  
se a herdeira Maria casa-  
da com o mesmo nosso  
constituinte.

Não tendo a mother casa-  
da capacidade para estar  
por si só em juizo (Código  
Civ. - Art. 125 - Lafayette  
Art. de Fam. § 43 e a generaliza-  
de dos Praxistas); Logo que é  
que a citação da herdeira Ma-  
ria não supprime a que es-  
sencialmente deverá ter  
sido feita a seu marido,  
que, por falta de citação



e de sciencia do acto, não com-  
parecer a elle.

A falta de citação consta  
da certidão a fls 5.<sup>o</sup> usque 6,  
com uma cada por nós rubri-  
cada.

Nella a louvação de ara-  
liadores, nulla, consequim-  
tamente, e a avaliação fei-  
ta por tres avaliadores  
e todos os actos consequentes.

A louvação de partidos,  
que se fez no termo de  
alimpardo de partilhas  
a fls 10 usque 11 e tambem  
nulla, porque para  
tala louvação não foram  
as partes citadas, e sim  
somente para alimpardo  
de partilhas; acto muito  
diverso, como se vê do  
repectivo mandado a fls  
9.

Embora a louvação fosse  
feita de accordo entre os inter-  
votos presentes, não pôde pre-  
judicar o nepo constittuente  
que não tornou parte nese accordo.

Requeremos, pois, que se julgue  
nulla todo o processado de fls 5 em  
diante e se proceda na forma da lei.

Curitiba, 26 de Abril de 1847.  
O Advog.<sup>o</sup>,  Marg. de Santos

- Data -

Nos vinte e cinco dias do mez de Abril  
do mil e trezentos e setenta e sete por  
meo interposiçao destas partes pelo Doutor  
Luiz de Albuquerque das Neves, procurador  
do herdeiro José Ribeiro Pinto Sta-  
nario. Eudamaso da Silva, uauí e  
cunha -

- Vista -

Nos vinte e quatro dias do mez de  
Outubro do mil e trezentos e setenta  
e sete por estas partes em vista  
do Procurador Fiscal Provincial Jaci-  
to Corroia. Eudamaso da Silva, es-  
crivaõ e secretario -

em Vista

Concordando com o expellido pelo advogado da  
herdeira - José Ribeiro Pinto Stanario, e seu de parecer  
que se pague regularmente no prazo inventa-  
rio, e o que se de pois de feita a mesma avalia-  
ção, venham - me a auto com vista novamente -

Camtyba, 8 de Maio de 1777.

O Procurador Fiscal  
Jacinto Corroia.



- Data -

No mesmo dia, mez e anno por meo  
interposiçao destas partes pelo Procura-  
dor Fiscal Provincial. Eudamaso da  
Silva de Pithecan, secretario e cunha -

em Vista

Em seguida por as presentes  
partes em vista da Mactis  
e do Doutor Agostinho de -

3

mullino de Lino, quiz das Sitas da  
Sajuda Vista Promissa. Cuiusdam  
Hav. ~~1814~~ ~~1815~~ ~~1816~~ ~~1817~~  
em 1817

Vistos os autos,

Recebo e julgo provido por  
embargo e de curato afflu,  
porque estando o Lombardi  
em lugar certo e subido, uma  
consta do termo de juramen  
to afflu devia comparecer a  
lei ser citado e ouvido nes  
te processo, he innegavel  
que esta falta irrogou nul  
lidade ao processo que,  
nem ratificada pode ser,  
porque o erro da falta de  
primeira citacao nunca  
pode ser supprido, por ser  
por que invertem a ordem  
natural do processo. Por tan  
to julgo nullo o processo  
deffo em diante e mando  
que se expeca mandado  
para serem citados todos os  
interessados para na pri  
meira audiencia se tou  
verem em credito de res, e po  
requiser nos ultimos ter  
mos de se inventaria. Cori  
tyba 14 de Novembro de 1817.  
Agustinho Emrich de Lino

Publ. no  
1817

em Publico

Das quatorze dias do mez de Novembro  
de mil e cento e setenta e sete fezo  
publico em plena audiencia a seguinte  
carta. Em Pauras em 14 de Novembro

Certifico que intimei nesta Cidade  
a seguinte carta do Suo Antario  
Pauviegas Antario de Faria, e ao her-  
deiro Joao Antario de Faria e ao pro-  
curador do herdeiro quei Ribeiro Pinto  
Nazaris e Doutor Pauras e Barque  
dos Santos. O que humo seintis pica-  
ram e deu fe.

Est. 6.000  
Ant. 3.000  
9.000

em 15 de Novembro de 1877

J. S. Escrivão,  
Pauras em 14 de Novembro

*[A large, decorative, wavy flourish or signature mark.]*



- quitada -

As dezesse dias do mez de Novembro  
do mil e seiscentos e setenta e sete jun-  
to a estes autos o mandado que  
est no frontis de v. C. e da  
C. de S. Paulo. e assim se segue.



O Doutor Agostinho Emmanuel de Lima  
Juiz das Leis do Fuzado desta Província  
de Parana 13

Mando a qualquor official d'este  
Fuzado, a quem este for apresentado, isto  
por mim assignado e em seu compri-  
mento se dirija ao lugar Botatuba  
dahi intima ao promotorante Pannin-  
gas Antonio de Saria os herdeiros do es-  
polio da fazienda Skabel de Saria para  
virem a primeira audiencia d'este fuzado  
e laoraud meo a realisarem que a voluere  
os bens do dito espolio, visto e em se ficau  
millo d'espito que se segue ao presente  
e descriptao do bem por falta de intima-  
cao ao herdeiro Jaci Ribeiro Siqueira  
por caber de sua mulher; bem assim  
se intima para todas as mais actas do  
inventario ate final julgamento. Dado  
em Parana. Passado nesta cidade  
de Botatuba, aos quinze de Novembro de  
mil e oitocentas e setenta e sete. E eu  
João de Lencastre, Juiz de Direito, assino.

A. D. de Lima de Lima



Certifico que intimei nesta ci-  
dade ao promotorante Pannin-  
gas Antonio de Saria, ao herdeiro Jaci  
Antonio de Saria e ao promotor  
Doutor Pueraso e Barqueiro de San



tas por parte do herdeiro Yasi Ribeiro  
Pinto Nazario por cahica de sua un-  
iver, por todo o conteúdo do man-  
dado, netro: o que humo e simmto pie-  
nam e deo ji.

Est. 6000  
Sub. 3000  
9000

Sur.º 16 do Novembro de 844

O Escrivão,

Juanao Lou.º Pittureaux

- Audiencia -

Nos vinte e um dias do mez de No-  
vembro de mil e oitocentas e trinta e  
sete no audiencia publica que pa-  
reço estava no lugar do castiello  
e Doutor Agostinho Cerqueira de Sá,  
juiz das Fintas da Fazenda d'esta Pro-  
vincia, a qual foi aberta com toda a  
formalidade da Lei pelo Official de  
Justica Yasi Baptista James de Sá com  
presença do Inventariante Juanao Lou-  
reano de Sá, o herdeiro Yasi Antonio  
de Sá, e Doutor Juanao de Sá  
das Fintas, procurador do herdeiro Yasi  
Ribeiro Pinto Nazario para o fim de se  
laucarem no avaliadores que ava-  
liem os bens do espolio da fazienda de Abel  
de Sá, e do mesmo ascendo in-  
tre elles Juanao Loureano de Sá, e  
Antonio de Sá, e Juanao de Sá, e  
Antonio de Sá, este por parte do herdeiro Nazario  
e aquelle por parte do inventariante  
e do herdeiro Yasi Antonio de Sá,  
achando-se tambem presente o

1000



o procurador fiscal Provincial assim como  
 cordão. O que sendo visto e ouvido pelo  
 Doutor Ym. houve por bem: approuvar as  
 laudas, ordenando que fossem entrega-  
 das para prestarem juramento, marcando  
 do dia seis de Dezembro para este lugar  
 a avaliação no lugar onde se trata de  
 hum. Da que para cautela houve este  
 termo da cota tomada no prato e al-  
 das audiencias do qual me reporto.  
 Com D. M. de S. J. de 1844. Assim assim.

Certifico que intuími nesta cidade  
 os avaliadores Pedro Sarmiento de Sam-  
 piere e Manuel Yasi Caitinho para pres-  
 tarém juramento e em seguida avalia-  
 rem os bens do presente e pelo no dia  
 seis do corrente mez, ao meio dia, no lu-  
 gar Botatuba, de hum assim intuími ao  
 Inventariante Domingos Antonio de Sa-  
 ria, o herdeiro João Antonio de Saria e o  
 Doutor Suroso e o barqueiro das Santos,  
 procurador do herdeiro Yasi Pinto Ribeiro  
 Nazario, para assistirem aos laudas.

Est. 6000  
 Cust. 5000  
11000

Com. de Dezembro de 1844.  
D. M. de S. J. de 1844.  
 Juramento

Nos seis dias do mez de Dezembro de  
 mil e oitocentos e setenta e sete, no lugar  
 Botatuba, onde foi vindo o Doutor Agos-  
 tinho Emmanuel de S. J., juiz das Cuitas  
 da Comarca desta Provincia, comigo  
 escrivão do meu cargo adiante nomea-  
 do, aqui presentes os avaliadores no-



*[Handwritten flourish]*

1.000  
nuncadas Pedro Laurindo de Barfins  
de Manuel José Coutinho, por mim notifi-  
cadas para o fim do pretarum juramento  
do cargo para o qual foram nomeadas;  
ahi pelo Doutor Yngz foi depellido juramento  
aos nuncadas que em sua mãos juraram  
peltarum emperio a cargo para o qual  
foram nomeadas, avaliando os bens do  
presente espolio com toda a sua consciencia  
sem dolo nem malicia. O que sendo assim  
por elles acito mandado o Doutor Yngz la-  
var o presente termo que assigna com  
as juramentadas. Eu Damasceno 19 de Maio  
Escrivão, escrevi.

Assentado de Leon  
Pedro Laurindo de Barfins  
Manuel José Coutinho

### Auto de Avaliação

3.000  
Auto do Nascimento do Vassalinho Ys-  
idro Christo ad mil sito ecutas ditadas e  
sete, aos seis dias do mez de Dezembro do  
dito anno, no lugar de nuncada do Pa-  
tiatuba, onde foi vindo o Doutor Agostinho  
Caramelino do Rio, Yngz das Leitas da Fazenda  
da dita Provincia, escripto Escrivão do  
seu cargo adiante nomeado, ahi presentes  
o nuncatarium Domingos Antonio de Sa-  
ria, o herdeiro Ysidro Antonio de Saria e o  
advogado Doutor Pimenta e Barques dos  
Santos, proemador do herdeiro José Ribeiro  
Pinto Nazario, por cabeça de sua mulher  
Pelo Doutor Yngz foi ordenado ao Official

Official de feitura João Baptista Gomes  
 de Sá, que assim escreveu: ordenando que  
 avaliadores que examinarem as terras  
 e por tanto se prepararem a dar suas  
 laudas na forma do juramento presta-  
 do. Em virtude do que os avaliadores  
 deram suas laudas do seguinte modo:  
 par elles foi visto e avaliado as terras -  
 Semovientes - Escravos - Um escravo  
 do nome Joaquim, pardo, eadidade  
 de sessenta annos, solteiro, que avaliou  
 por, digo que avaliaram por um cau-  
 to de seiscentos mil réis, que são póda 600.000  
 Um escravo do nome Elbaria, pre-  
 ta, eadade sessenta annos, solteira, por  
 seiscentos mil réis, que são póda - 600.000

Animas -

Um d'examinarum uma tropa com  
 quinze bestas arreadas e uma goa  
 mabriha, que avaliaram em qui-  
 nhentos e quaranta e cinco mil réis. 545.000  
 Dois novellas, sendo um saia e um  
 subano, por oitenta mil réis. 80.000  
 Tres egas, sendo uma baia, uma rai-  
 tha e outra avia, por sessenta mil réis. 60.000  
 Uma junta de bois currios, por ai-  
 tanta mil réis, que são a margem 80.000  
 Uma dita, sendo um das bois ainda  
 tauro, por sessenta mil réis - 60.000  
 Onze vacas, por sessenta e setenta e  
 cinco mil réis, que são póda 275.000  
 Uma vacilla de dois annos, por  
 oito mil réis, que a margem são 8.000  
 Transporta 3.308.000



3.000.000 Transporte. - Ráiz

Primeira e examinaram uma casa ca-  
berta ad. terras com paredes ad aloua-  
ria de pedra e cal, dividida, formada  
dassoalhada no Bairro da Moura, e autuado  
m. 1000, terras ad planta amarela,  
potrinos, e impitarias, avaliando o ava-  
liador Pedro Sarmiento de Saupim, em  
quatro eantos de reis, e o avaliador  
Elcaneel José Coutinho em cinco ean-  
tas de reis.

Primeira e examinaram uma terra  
ad heral no Elcarmelino, que ava-  
liaram por tres eantos de reis -

200.000 Uma dita no Capão das Cobras no Bai-  
ro da Moura, que avaliaram em duas eantas mil reis.

Uma terra ad planta no lugar Ca-  
piri, denominada Boa Vista, avali-  
ada por um eanto de reis, que são

Uma dita no mesmo lugar. Capi-  
ri, denominada Salto, por um ean-  
to e quinhentas mil reis, que são

Uma heral no lugar denominada  
Antinha no Arraial Guimaraes, avali-  
ada por um eanto e tres eantas mil reis.

1.300.000  
10.308.000 Assim por esta forma foram ava-  
liados em laudas, avaliando os hum  
descriptos na forma do juramento que  
prestaram; e não tendo havido acor-  
do sobre a avaliação da casa e terre-  
nas amarelas, ordenando-se para que  
passasse intimadas as partes para a  
proxima audiência se lavassem

3

lançaram-se no ano terceiro avalia-  
 dor para decidirem as laudas discor-  
 dados. Do que para caustas haerem a  
 presente termo que assignão o Doutor Aguiar,  
 avaliador e partes. Juiz Damasceno Car-  
 reira de Pinto, escriuão escriuão  
 Agostinho Leme de Leão  
 Pedro Laurindo de Barfim  
 Manoel José Continho  
 Genesias Marques de Saude  
 Est'riço de Domingos Ant. de Saude,  
 João Souza e Sa. Rebelo,  
 João Antonio de Saude

Certifico que intimei nesta cidade  
 ao Procurante Domingos Antonio de Saude,  
 o herdeiro João Antonio de Saude, o Doutor Leuro  
 e o Barqueiro das Saude, Procurador do herdeiro  
 João Antonio de Saude e o Procurador  
 Fiscal Provincial Luiz de Saude, para se  
 lançarem no ano terceiro avaliar na primeira  
 audiência. Dado no p. Curitiba, 10 de Dezembro  
 de 1844.

Est. 6000  
 Ant. 4000  
 10000

Descrição,  
Damasceno  
 Audiencia -

As duas dias do mez de Dezembro de  
 mil e setecentas e setenta e sete, em audi-  
 encia publica que aos ptes e partes pa-  
 rouso estava o Doutor Agostinho Comeli-  
no de Saude, Aguiar das Saude da Fazenda des-  
 ta Provincia, a qual foi aberta na for-  
 ma da Lei pelo Official de Justica Pi-  
 erre Leuro de Castro. Campesina



10000  
do Substituinte Thomaz Antonio de  
Faria, os herdeiros Joao Antonio de Faria  
e o Doutor Lourenço e Barques das Santos,  
procurador do herdeiro Joao Ribeiro Brito  
Nazario, por cabeca de sua mulher, no  
inventario das bens deixadas por Isabel  
de Faria, e hum assino e Procurador Fis-  
cal Provincial Jacinto Correia, para o  
fim de se lavorem hum hum terceiro ara-  
liador que desempate as arabiçacoes feitas  
em hum das bens do dito espalio, em que  
as dais primeiras divergiram. Pelo Substitui-  
nente e herdeiro Joao Antonio de Faria fo-  
rao propostos Theoluido Baptista de Siquei-  
ra, e Manoel Rodrigues do Couto e Manoel  
Francisco Dias, e pelo procurador do herdeiro  
Joao Ribeiro Brito Nazario foram propostos  
Antonio Ferreira da Costa, Joao de Brito  
Lute e o Riquel Feliz da Costa Braga; e  
nao tendo as partes concordado, a Doutor  
Joao seguitou-as a sorte, e em de escahedo  
e acito pelas partes e Procurador Fiscal do  
Lauzao e Manoel Francisco Dias, que  
assim foi acito e nomeado para terceiro  
avalindor e desempatar; e mandando o  
Doutor Joao que fosse intimado para pres-  
tar juramento e dar seu laudo. E o que  
para constar lavrou-se termo da esta  
tenhada no protalho das audiencias do  
qual me reporto. Eu D. Lourenço Car-  
ra de Brito, escripto assim.

Certifico que intimei no Botatuba ao



ao terceiro avaliado e Manoel Francisco  
Dias para vir a este fim no dia quatorze  
do corrente as suas heras prestar juramento  
e dar seu laudo de desempate, o que  
haverá de ser feito e dar-se fe.

Est. 15.000  
6. 5.000  
Tot. 20.000

Curitiba, 13 de Setembro de 1842

O Escrivão,  
D. Manoel Francisco Dias

— Juramento —

As quatorze dias do mez de Setembro  
do mil e oitocentas e setenta e sete, vista  
leitura de Curitiba, em casa do Doutor  
Agostinho Corubim de Sá, filho das Srtas  
da Segunda Dutra e Maria, e de seu pai  
em Curitiba, de sua carga, a hi juramento  
terceiro avaliado e Manoel Francisco  
Dias, para o fim de prestar juramento,  
em vista do que o Doutor João de  
seu juramento das Srtas Evangelho  
em seu filho e filhas em que paz, sua mãe  
divida e prometter de pagar do mes  
no pagamento em praxia em a sua carga  
para o qual foi nomeado, dando seu  
laudo em toda a sua consciência, sem  
dolo nem malicia. E sendo assim pelo  
juramento acito laudo e prometter ter-  
mo em que assigna em o Doutor  
João. Eu D. Manoel Francisco Dias, escrivão, nem

4.000



Manoel Francisco Dias

Auto de Avaliação.  
Auto do Nascimento de Manoel Francisco  
Dias



2000

Jesus Christo de mil e cento e setenta e sete mil e setenta e sete  
 Reales, nesta cidade de Curitiba aos qua-  
 tordés dias do mez de Setembro do dito  
 anno, em casa do Meretissimo Doutor  
 Agostinho Emmanuel de Saes, Juiz das Tri-  
 bus da Fazenda desta Provincia, em sua  
 presença e perante mim Escrivão de sua  
 cargo adiante nomeado, compareceu  
 o terceiro avaliador juramentado e leal  
 o Francisco Dias, e por elle foi dito que  
 nunca dar seu laudo e cumprir com o  
 meo cargo de avaliador na forma do jura-  
 mento prestado. Com vista do que o Doutor  
 Juiz ordenou que assim procedesse. Pelo  
 avaliador foi declarado, que tendo pelo  
 cahê e inventario do imovel avaliado  
 e sobre o valor do qual os deus primeiros  
 avaliadores divergiram, por tanto em  
 conformidade do que a avaliação feita pelo  
 avaliador Pedro Laurindo de Saes, que  
 segundo lhe consta foi de quatro e setenta e sete  
 mil e setenta e sete Reales, visto tanto o cahê e inventario que esse  
 cahê não valendo mais. Declarou que  
 assim o fez na forma do seu juramento,  
 sem dolo nem malicia. E que para  
 constar laudo presente ante que assi-  
 qua o Doutor Juiz e o avaliador. Com  
 Gamazol, em 20 de Setembro de 1777

Transp!  
10.308.000

40008000  
14.308.000

Manoel Fran. Dias

Certifico que intentei nesta cidade  
 do Invenentario Domingos Antonio de Sa-  
 ria, do herdeiro Joao Antonio de Saria e do  
 Doutor Juvenal El Barque das Santos, pro-  
 curador do herdeiro Joao Ribeiro Pinto Nazario,  
 por causa do sua mulher para a limpacia  
 do partilha e lavaram-se em partilha em  
 no dia dezate do corrente mez as dez horas.  
 e que hum sciuto picanam e dao pi

Est. Good  
 Dec. 3000  
 9.000

em 15 de Dezembro de 877

O Escrivão,

Juvenal au. Petta cam.

Limpação de Partilha

Nas dezate dia do mez de Dezembro do  
 mil e setecentas setenta e sete nesta cidade  
 de Curitiba, em casa do Doutor Agostinho  
 Carmelino de Saes, Jyri das Leitas da Fazenda  
 desta Provincia, onde fui vindo em Escrivão  
 do seu cargo, ahi presentes o Invenentario  
 Domingos Antonio de Saria, o herdeiro Joao  
 Antonio de Saria e o procurador do her-  
 deiro Joao Ribeiro Pinto Nazario, por ca-  
 usa do sua mulher, Doutor Juvenal  
 El Barque das Santos, pelo Jyri lhos pai  
 patenteado todo o processado neste  
 inventario, dando successivamente  
 a palavra a cada um para que quizesse  
 a que por ahi de seu direito. Por  
 todos por dito que estando examinadas  
 a cerca da partilha, querião proceder  
 a ella amigavelmente, como permite  
 a Lei, e se pois se pagas as devidas di-

3000



*[Handwritten flourish or signature]*

uitas, sendo pelo Subsecretario exhibi-  
do dois creditos de divida ao cepolis na  
importancia de trescentos e sessenta e qua-  
tro mil reis do principal, para as juntas  
suaveidas ate' uitas, pedindo que fossem jun-  
tas aos autos, bem como a matricula das  
escolas; pelas humas foi encaminhada  
que fosse a divida do Juiz de Paz repar-  
tida com o Subsecretario deelles, e hum  
assim encaminhado ficou na falta de hum  
no Juiz de Paz de Joazeiro, as terras na  
Muituca, a Trapa e cinco outras. O que sendo  
feito e enviado pelo Doutor Feijó, assim hum  
por hum deferir, ordenando que de pois de pagar  
as respectivas dividas, sendo enviado o Pro-  
curador Fiscal Provincial, submissas as au-  
tas e archivos. Nada mais havendo man-  
deio o Doutor Feijó, encerrar o presente termo,  
que assigna com ad interesses. E em  
Guanabara em 15 de Maio de 1808.

Srogo de Domingos Antonio de  
Faria, Rivaldo Teixeira Praga.  
João Antonio de Faria  
Quirino Marques dos Santos

N.º 1. Rivalidade de Honor.  
 O.g. quanto misto de rivali.  
 de novo de Delle.  
 Ciallo Coi 9 de Fevereiro de 1878.  
 S.ª  
 Reguini

R. ~~2000000~~

**DEVO** que pagarei ao Snr. *Domingos Antonio de Jesus*  
 a quantia de Rs. *Dezentom mil e quinhentos*  
 procedida de *Di.º impo.º*  
 cuja quantia pagarei ao mesmo Sr. ou á sua ordem da data deste a  
 mez —, e quando não o faça, por todo o mais tempo que exceder, e que  
 o mesmo Sr. quizer esperar-me lhe pagarei o premio de — — — por  
 cento ao mez, até final embolço, sem a isto pôr duvida alguma, para o que  
 obrigo meus bens presentes e futuros. E por verdade do referido, passo o  
 presente.

27 de Maio de 1862

*Antonio de Jesus*



Desse que pagamos ao Sr. Manoel Gel  
 Damaris Sr. a qta de cento e noventa e  
 quatro mil \$, proximo de de  
 de proximo q' o do Sr. me en prestou a  
 premio Casso prazo de doze meses  
 de prazo e cuja qta não pagando  
 neste tempo pagarei o premio a taxa  
 de um e mil por cento ao mes do d.  
 Sr. me quizer esperar mais tempo e para  
 cujo pagamento o brigo a minha pessoa  
 tanto em juros como para d'elle e por ser  
 verdade passo este presente por minha sig-  
 nado Bento Antonio de Barros d 1875

João de S. P.



Pertence este credito ao Sr.  
 Domingos Antonio de Farias por-  
 tração de conta que fizemos  
 Outubro 27 de Maio de 1875  
 Manoel Damais



RELAÇÃO n. 494 dos escravos pertencentes a *Domingos Antonio Sousa* residente na provincia do  
*Paraná* municipio de *Curytiba* parochia de *N. S. da Luz*  
 (Art. 2.º do Regulamento n. 4.835 do 1.º de Dezembro de 1871)

| N. de ordem na matricula. | N. de ordem na relação. | Nomes            | Côr          | Idade     | Estado       | Naturalidade    | Filiação | Aptidão para o trabalho | Profissão      | Observação |
|---------------------------|-------------------------|------------------|--------------|-----------|--------------|-----------------|----------|-------------------------|----------------|------------|
| 10                        | 1                       | <i>Maria</i>     | <i>Preta</i> | <i>45</i> | <i>solt.</i> | <i>Curytiba</i> |          | <i>Sim</i>              | <i>Cambé</i>   |            |
|                           | 2                       | <i>Priscilla</i> | <i>Preta</i> | <i>12</i> | <i>"</i>     | <i>"</i>        |          | <i>"</i>                | <i>Lavrada</i> |            |
|                           |                         |                  |              |           |              |                 |          |                         |                |            |
|                           |                         |                  |              |           |              |                 |          |                         |                |            |
|                           |                         |                  |              |           |              |                 |          |                         |                |            |
|                           |                         |                  |              |           |              |                 |          |                         |                |            |
|                           |                         |                  |              |           |              |                 |          |                         |                |            |
|                           |                         |                  |              |           |              |                 |          |                         |                |            |
|                           |                         |                  |              |           |              |                 |          |                         |                |            |
|                           |                         |                  |              |           |              |                 |          |                         |                |            |
|                           |                         |                  |              |           |              |                 |          |                         |                |            |
|                           |                         |                  |              |           |              |                 |          |                         |                |            |
|                           |                         |                  |              |           |              |                 |          |                         |                |            |
|                           |                         |                  |              |           |              |                 |          |                         |                |            |
|                           |                         |                  |              |           |              |                 |          |                         |                |            |
|                           |                         |                  |              |           |              |                 |          |                         |                |            |
|                           |                         |                  |              |           |              |                 |          |                         |                |            |
|                           |                         |                  |              |           |              |                 |          |                         |                |            |
|                           |                         |                  |              |           |              |                 |          |                         |                |            |
|                           |                         |                  |              |           |              |                 |          |                         |                |            |

Provincia d *Paraná* , municipio de *Curytiba* parochia de *N. S. da Luz* , 3.º de *Setembro* de 1872  
 Apresentado a matricula e matriculado  
 em 30 de *Setembro* de 1872  
 Dado em 8 de *Setembro*  
*João*  
*Domingos Antonio Sousa*

- Vista -

Nois trinta e duas de março de Fevereiro  
de mil novecentos e setenta e oito faço  
estes autos com vista no Processo Fiscal  
Facito Garcia. Com Juiz de Paz Dr. P. B. B.  
escrivão escrivão

- Pa -

Nada que oppor á avaliação feita  
Cruzeta, 1º de Fevereiro de 1898.

O Procurador Fiscal

Facito Garcia

- Vista -

No mesmo dia, março de cento e cinco e  
peribos primum integro estes autos  
pelo Procurador Fiscal Provincial. Com  
Juiz de Paz Dr. P. B. B. escrivão escrivão



Partilha amigavel

Nos dias do mes de julho do anno de mil e oitocentas e setenta e oito, n'esta Cidade de Curitiba, em meu cartorio, perante mim Gernasio Camia do Pithoncourt, Escrivao das Leitas da Fazenda Real da Provincia do Parana, presentes o inventariante Domingos Antonio da Saria, meeiro da fundação e mulher Isabel da Saria, o herdeiro João Antonio da Saria e Gualter Pueras e Marquez das Santas, succedidos do herdeiro Yssi Ribeiro Pinto Nazario, por cubra de sua mulher e baria da denunciação; acordaram entre si fazer amigavelmente a partilha das bens de uma das pela mesma fundação, da seguinte maneira, que aliante são declarada.

Decreto

Actuarão dos herdeiros e inventariante meeiro importado o monte mor, incluindo a divida do herdeiro Yssi Ribeiro Pinto Nazario de dois creditos e de juros do monte de tres meses, na importancia de quatrocentos e quarenta mil novecentos e trinta e seis, e a divida de João Timotheo Procopio, descripta, no quatrocentas e setenta e oitenta e oito mil novecentos e trinta e seis, que são 488.980

Actuarão que esta quantia dividida em duas partes iguais fica sendo a uma parte na importancia de setecentas e trinta e seis mil e quatrocentas e sessenta e oitenta e seis, que a margem são 739.465  
Actuarão que toca a cada herdeiro por





sua legitima, tres centas seiscentas un-  
 3.094.232 centas e sete mil duzentas trinta e duas réis  
 Achirao, finalmente, importar o impo-  
 to adicional do dais por cento sobre o mon-  
 144.889 to partivel no cento quarenta e sete mil  
 seiscentas e cinquenta e duas réis, que já re-  
 cordo no diuicido. Por esta forma hau-  
 urand este arcumento por fute assignado.

A cargo de Domingos Antonio de Faria,  
 Rivaldo

Joao Antonio de Faria  
 Quaresma



Pagamento do meiro-cabeça de casal  
 Domingos Antonio de Faria, de sua mea-  
 ção na importancia do sete centas tres-  
 4.394.405 centas e cinco réis, que a margem são  
 Haverá um sitio no Paraiminga, cau-  
 tando uma casa coberta de telhas, maoris,  
 terrenos de planta amarelo, patricio e um  
 4.000.000 pitarias, avaliado por quatro centas de réis.  
 Haverá uma parte no heral do elbar-  
 melcuro, avaliado por tres centas de réis, pois  
 2.154.000 centas cento e quatro mil réis, que são  
 Haverá um sitio denominado Cupão-  
 das-Cobras no Paraiminga, avaliado por  
 200.000 duzentas mil réis, que a margem são  
 Haverá uma sesaça do nome elbaria, a-  
 300.000 valiada por seiscentas mil réis, que são  
 Haverá um cavallo sairo, avaliado  
 40.000 por quarenta mil réis, que a margem são  
 Haverá uma junta de bois, sendo um.  
 0.944.000 Transporta.

Cabo 6 de Julho de 1878

N. 2



PROVINÇA DO PARANÁ

Taxa de heranças e legados e 2 por cento adicional.

Renda Provincial—Exercício de 1878 a 1879.

Rs. ~~747.889~~

O Sr. *Marciano da fiação Gabriel de Faria*

pagou a quantia de *cento e quarenta e seis mil e setecentos e noventa e sete*  
*proveniente de 2% sobre o valor de 4:394.465 valor do*  
*do monte partilhado no inventario da mesma*

Taxa de heranças e legados . . . . . 5  
Dois por cento adicional . . . . . 147.889.

Collectoria de *Cor, 18 de Julho* de 1878.

O Collector,  
*[Signature]*

Escrivão,  
*[Signature]*

Transporte -

6.944.000

suado, um ainda touro, por sessenta mil réis 60.000

Haverá na dívida do herdeiro José Ribeiro Pinto Soares, duzentas e vinte mil quatrocentas sessenta e cinco réis, que são para 220.465

Haverá na dívida do João Luciano Proença, vinte mil réis, que a margem são 20.000

Haverá seis casas com eria, avaliadas por cento e cinquenta mil réis, que são 150.000

Por esta forma haureão elles recebido her. 4.394.465. Mais este pagamento por parte do assignado.

Progo. Antonio de Faria, Manoel de Faria, Joze Antonio de Faria, Juazeiro Marques de Faria



Pagamento do herdeiro João Antonio de Faria, de sua legitima da quantia de tres contos seiscentas noventa e sete mil duzentas trinta e dois réis, que são a margem 3.697.232

Haverá uns terrenos de planta no lugar Capiri, denominadas Boa Vista, por um conto de réis, que a margem são 1.000.000

Haverá uma parte no herdeiro do estirnelheiro, avaliado por tres contos de réis, cinco centos e noventa e seis mil réis, que a margem são 3.960.000

Haverá uns terrenos de planta denominados Sulto, por um conto e quinhentas mil e 500.000

Haverá uma junta de bois e carreiras, por oitenta mil réis, que a margem são 80.000

Haverá quatro casas com eria, avaliadas por cinco mil réis, que são para 100.000

Haverá na dívida do herdeiro José Ribeiro Pinto Soares, cento e dez mil de

Transporte 3.546.000



3.548.000 Transporte.  
 110.000 cento e em mil duzentas trinta e dois réis.  
 Haverá na resposta do mesmo herdeiro etc.  
 1.000 vario, um mil réis, que o marquês sac.  
 Haverá na dívida do frei Sizaia Pro-  
 10.000 cípio a importância de dez mil réis.  
 3.894.232 Assim por esta maneira havendo este  
 pagamento por feito e assignado.

João Antonio de Faria,  
 Juiz de Direito de São Paulo,  
 por o Sr. Marquez de Santos



Pagamento do herdeiro frei Tiburcio  
 Pinto de Azevedo, por escritura de sua mulher  
 Maria d'Albuquerque de Faria, de sua  
 legitima na importância de tres centos  
 seiscentas e setenta e sete mil duzentas treze

3.894.232 ta e dois réis, que o marquês sac.  
 Haverá um herdeiro no lugar de marinha  
 do Antuiche no Anual Sumariado, avaliada  
 1.300.000 de por sua conta e trescentas mil réis  
 Haverá um herdeiro de nome Joaquin, por  
 1.000.000 um conto e seiscentas mil réis, que o sac.  
 Haverá uma tropa contendo quinze bestas  
 e uma egua, por quinhentas e quarenta e cinco  
 545.000 mil réis, que o marquês sac.  
 40.000 Haverá um cavallo, por quatroenta mil réis  
 Haverá tres eguas, avaliadas por seis

3.485.000 Transporte



Transporte 5.485.000

por sessenta mil réis, que a marinha sua 600.000  
 Havrá uma vara com eria, avaliada por  
 vinte e cinco mil réis, que a marinha sua 25.000  
 Havrá uma varilha de dois annos, por seis mil 8.000  
 Havrá a quarta parte de sua divida de man-  
 te, eute de dez mil de setenta e cinco mil 110.250  
 Havrá na divida de João Pereira Proce-  
 pio, a quantia de dez mil réis, que sua 10.000  
 Sua de mais ute herdeiro em sua paga-  
 mento a quantia de um mil réis, que sua 3.698.250  
 Titula em dinheiro a herdeiro João Anto-  
 nio de Faria. Assim por ute modo ha-  
 verão o presente pagamento por fute e 5.894.250  
 assignas.

Ao rogo de Sr. Juiz Antonio de Faria,  
 Juiz de Direito da Praga.  
 João Antonio de Faria  
 Juiz de Direito da Praga.



Pagamento a Theresmaria Provin-  
 cial pelo imposto adicional de seis por  
 cento, eute quaranta e sete mil eite cen-  
 tas e itenta e nove réis, que sua fora 144.889  
 Havrá em dinheiro pago pelas duas  
 herdeiras necessarias, eute quaranta  
 e sete mil eite centas e itenta e nove réis 144.889  
 Assim por ute maneira haconão ute  
 pagamento por fute, eute documentos e



caso o respectivo compromisso que  
juntos, dando elles interesses por fin-  
da a presente partilha amigavel, visto na-  
da mais haver a partilha, declarando  
cada um de per si satisfeito de seu direito  
e reclamar não mais alguma coisa a presente  
partilha e por isso assigno.

A cargo de Domingos Antonio de  
Sania, e Antonio de Faria Pranga.  
João Antonio de Faria  
procurador de San Antonio

